



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1080/2022, de 04 de outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder o Reajuste/Reposição aos Vencimentos e Vantagens Fixas, constantes da Tabela de Cargos, Salários e Vencimentos dos seus Quadros de Pessoal, especificamente aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, nos termos do que prevê o art.198, § 9º da CF/88, art. 113, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 43, § 1º da Lei Municipal nº 085/2005, o reajuste/reposição aos vencimentos e vantagens fixas do pessoal pertencente as carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no importe de 47,00% (quarenta e sete por cento), extensivo aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, na forma do *Anexo Único*, parte integrante desta, a ser implementado em parcelas sucessivas, *não cumulativas*, à razão de:

- I – 10,00% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 2022;
- II – 25,00% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- III – 12,00% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, nos termos do que prevê o art. 198, § 9º da CF/88, art. 113, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 43, § 1º da Lei Municipal nº 085/2005, o reajuste/reposição aos vencimentos e vantagens fixas do pessoal temporário pertencente as carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias CLT, no importe de 47,00% (quarenta e sete por cento), na forma do *Anexo Único*, parte integrante desta, a ser implementado em parcelas sucessivas, *não cumulativas*, à razão de:

- I – 10,00% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 2022;
- II – 25,00% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- III – 12,00% (doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Considerando que se tratam de parcelas sucessivas e não cumulativas, o percentual de reajuste deverá ser aplicado sobre o valor do vencimento base nos níveis das carreiras vigente antes da promulgação desta Lei.

Art. 4º Dá nova redação a tabela de vencimentos das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e Agentes de Endemias CLT, na forma representada pelo Anexo Único.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de outubro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

GRUPO OPERACIONAL GERAL PERMANENTE																	
CARGO	C.Hor.	Base	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Agente Com Saude I	40 hs	1.814,24	1.832,38	1.850,71	1.869,22	1.887,91	1.906,79	1.925,85	1.945,11	1.964,56	1.984,21	2.004,05	2.024,09	2.044,33	2.064,78	2.085,42	2.106,28
Agente Com Saude II		2.127,34	2.148,62	2.170,10	2.191,80	2.213,72	2.235,86	2.258,22	2.280,80	2.303,61	2.326,64	2.349,91	2.373,41	2.397,14	2.421,11	2.445,32	2.469,78
Agente Com Saude III		2.494,48	2.519,42	2.544,61	2.570,06	2.595,76	2.621,72	2.647,94	2.674,42	2.701,16	2.728,17	2.755,45	2.783,01	2.810,84	2.838,95	2.867,34	2.896,01
Agente Com Saude IV		2.924,97	2.954,22	2.983,76	3.013,60	3.043,73	3.074,17	3.104,91	3.135,96	3.167,32	3.199,00	3.230,99	3.263,30	3.295,93	3.328,89	3.362,18	3.395,80
Agente Com Saude V		3.429,76	3.464,05	3.498,69	3.533,68	3.569,02	3.604,71	3.640,76	3.677,16	3.713,93	3.751,07	3.788,58	3.826,47	3.864,73	3.903,38	3.942,42	3.981,84
Agente Com Saude VI		4.021,66	4.061,88	4.102,49	4.143,52	4.184,95	4.226,80	4.269,07	4.311,76	4.354,88	4.398,43	4.442,41	4.486,84	4.531,71	4.577,02	4.622,79	4.669,02
Agente Com Saude VII		4.715,71	4.762,87	4.810,50	4.858,60	4.907,19	4.956,26	5.005,82	5.055,88	5.106,44	5.157,50	5.209,08	5.261,17	5.313,78	5.366,92	5.420,59	5.474,79
Agente Com Saude VIII		5.529,54	5.584,84	5.640,69	5.697,09	5.754,06	5.811,60	5.869,72	5.928,42	5.987,70	6.047,58	6.108,05	6.169,14	6.230,83	6.293,13	6.356,07	6.419,63
Agente de Endemias I	40 hs	1.814,24	1.832,38	1.850,71	1.869,22	1.887,91	1.906,79	1.925,85	1.945,11	1.964,56	1.984,21	2.004,05	2.024,09	2.044,33	2.064,78	2.085,42	2.106,28
Agente de Endemias II		2.127,34	2.148,62	2.170,10	2.191,80	2.213,72	2.235,86	2.258,22	2.280,80	2.303,61	2.326,64	2.349,91	2.373,41	2.397,14	2.421,11	2.445,32	2.469,78
Agente de Endemias III		2.494,48	2.519,42	2.544,61	2.570,06	2.595,76	2.621,72	2.647,94	2.674,42	2.701,16	2.728,17	2.755,45	2.783,01	2.810,84	2.838,95	2.867,34	2.896,01
Agente de Endemias IV		2.924,97	2.954,22	2.983,76	3.013,60	3.043,73	3.074,17	3.104,91	3.135,96	3.167,32	3.199,00	3.230,99	3.263,30	3.295,93	3.328,89	3.362,18	3.395,80
Agente de Endemias V		3.429,76	3.464,05	3.498,69	3.533,68	3.569,02	3.604,71	3.640,76	3.677,16	3.713,93	3.751,07	3.788,58	3.826,47	3.864,73	3.903,38	3.942,42	3.981,84
Agente de Endemias VI		4.021,66	4.061,88	4.102,49	4.143,52	4.184,95	4.226,80	4.269,07	4.311,76	4.354,88	4.398,43	4.442,41	4.486,84	4.531,71	4.577,02	4.622,79	4.669,02
Agente de Endemias VII		4.715,71	4.762,87	4.810,50	4.858,60	4.907,19	4.956,26	5.005,82	5.055,88	5.106,44	5.157,50	5.209,08	5.261,17	5.313,78	5.366,92	5.420,59	5.474,79
Agente de Endemias VIII		5.529,54	5.584,84	5.640,69	5.697,09	5.754,06	5.811,60	5.869,72	5.928,42	5.987,70	6.047,58	6.108,05	6.169,14	6.230,83	6.293,13	6.356,07	6.419,63

GRUPO CONTRATO TEMPORÁRIO		
Agente de Endemias CLT	40h	1814,24